



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE
RESTINGA:4531
8581000142

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
RESTINGA:45318581000142
Dados: 2025.04.04 09:51:28
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga
Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EM CARÁTER DE SUPLÊNCIA

EDITAL Nº 01/2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Restinga, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2213, de 22 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar em caráter de Suplência, para o mandato de 2025/2028, aprovado pelas RESOLUÇÕES Nº 01, 02 e 03/2025 do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2213, de 22 de março de 2023 e Resolução nº 01, 02 e 03 de 05 de março de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Restinga, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local, em caráter de Suplência serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, na data de 05 de outubro de 2025;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar em caráter de Suplência para o mandato de 2025/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local, e suplentes. Esse processo de escolha são para os conselheiros (as) tutelares em caráter de suplência, que serão para complementar o mandato de 2025/2028, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os (as) demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar em caráter de Suplência, assim que assumirem, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo. Único; 90, §3º, inciso II; 95; 131; 136; 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2213 de 22 de março de 2023;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Restinga/SP, visa preencher a vacância quando houver;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS (AS) CANDIDATOS (AS) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EM CARÁTER DE SUPLÊNCIA:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e nos artigos 16; 17 e 29, da Lei Municipal nº 2213/2023, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar em caráter de Suplência, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral;

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no município há mais de 02 (dois) anos;

d) comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes e sobre a língua portuguesa, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do CMDCA local, tendo por objetivo informar sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

e) não ter sido anteriormente suspenso (a) ou destituído (a) do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

f) não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

g) não ser desde o momento da publicação do edital, membro do CMDCA de Restinga;

h) estar no gozo dos direitos políticos;

i) a candidatura é individual e sem vinculação político-partidária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

Parágrafo único: O município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere à alínea “d” deste artigo, mini curso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos (as) candidatos (as).

3.2. São exigências complementares, previstas no Art. 12, parágrafo 5º da Lei Municipal n.º 2213/2023,

- a) ter, no mínimo, concluído o ensino médio completo até o término da data da inscrição.
- b) não ter sido destituído da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos últimos dois mandatos, por condenação de processos administrativos, crimes de ação dolosa, e outras penalizações consideradas graves;
- c) não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, da Lei 8.069/90, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
- d) na hipótese de haver o mini curso de capacitação promovido pelo Poder Público, o (a) candidato (a) deverá concluir, com aproveitamento e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), com conteúdo e metodologia do curso previamente discutida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- e) os (as) candidatos (as) deverão submeter-se, a uma avaliação de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório. O (a) candidato (a) deverá atingir média mínima de 60% (sessenta por cento) de acertos na avaliação;
- f) dispor de horário compatível para o exercício do cargo, considerando que a função de Conselheiro Tutelar deverá ser exercida de forma exclusiva, sendo vedada a cumulação de cargo concomitante, conforme artigo 72 da presente lei 2213/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar em caráter de Suplência, quando forem convocados à Substituir ou Assumir os cargos, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 8º, da Lei Municipal nº 2213/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão:

a) o horário de atendimento ao público é das 7h às 17h, com intervalo de 02 (duas) horas para refeição, de segunda a sexta-feira, sem interrupção do atendimento no local para almoço.

4.2. O horário de atendimento dos Plantões dos (as) Conselheiros (as) deverá cumprir o horário estabelecido no caput do art. 9º, conforme segue:

a) o sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

b) os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

c) para a compensação do sobreaviso, o (a) Conselheiro (a) que realizar o sobreaviso na noite anterior folgará no dia subsequente, e a escala será definida pelo Colegiado, desde que obedecida o rodízio entre os Conselheiros (as).

d) o gozo da folga prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

e) todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

4.3. O valor do vencimento dos (as) Conselheiros (as) Tutelares em caráter de Suplência a ser aplicado será o mesmo que o (a) Conselheiro (a) Tutelar Titular do Cargo recebe:

a) no efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor integral de um salário mínimo e meio, de acordo com a Lei Nº 2341 de 27 de março de 2025, se, ocupar o cargo durante 30 (trinta) dias, e/ou proporcional pelo tempo que ocupá-lo;

b) a remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de Servidor (a) do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo;

c) em relação à remuneração referida na alínea b deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado;

4.4. Serão concedidos aos membros do Conselho Tutelar os direitos relativos, seguindo as mesmas normativas para a concessão aos (as) servidores (as) públicos (as) municipais, relativos ao artigo 70 da Lei 2213/2023, ressalvadas as disposições da lei.

a) o membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do município a serviço, capacitação ou representação, fará jus as diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens;

b) conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os (as) servidores (as) públicos (as) municipais.

4.5. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina;
- f) afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
- g) as licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado (a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS;
- h) para fins de aplicação da alínea “f” deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do (a) próprio (a) Conselheiro (a) ou de filhos (as) menores de 18 anos, conforme lei do órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São, impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os (as) cônjuges, companheiros (as), ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);
- b)** receber as impugnações apresentadas contra candidatos (as) que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao (a) impugnante;
- c)** notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** realizar reunião, juntamente com o CMDCA, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- e)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou à sua ordem;
- f)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

g) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame e seus índices, sendo esta facultada à impugnação, a qualquer tempo, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado, de candidatos (as) que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação;

h) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as).

6.2. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.3. São de competências do CMDCA deliberar sobre os casos de irregularidades, durante todo processo eleitoral e nos casos não atribuídos à Comissão Eleitoral.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar em caráter de Suplência observará o calendário anexo ao presente Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Restinga/SP, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos (as) inscritos;
- c) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) atualizar seus contatos junto ao CMDCA caso haja alteração (telefone, e-mail, endereço), bem como acompanhar todas as Publicações no Diário Oficial do Município de Restinga;
- f) dia e locais de votação;
- g) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela ficha de inscrição impressa e, será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

8.2. A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA, junto ao Departamento de Assistência Social de Restinga, à Rua Coronel Amélio Rosa Sobrinho, nº 18, Centro, Restinga/SP, de segunda-feira à sexta-feira das 09h às 11h e das 13h às 16h (salvo em feriados), entre os dias de 14 de abril de 2025 e 14 de maio de 2025;

8.3. No ato da realização da inscrição, o (a) candidato (a) deverá, **obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura**, apresentar original (em bom estado de conservação) e cópia em folha individual (legível) dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade física (RG), ou documento oficial equivalente com foto atualizado dos últimos 10 anos;

b) CPF;

c) comprovante de Situação Cadastral do CPF, atualizado dos últimos 30 dias;

c) título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e certidão que comprove estar quite com a justiça eleitoral atualizado dos últimos 30 dias;

d) **certidões negativas cíveis e criminais** que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, atualizado dos últimos 30 dias (não aceitando certidões negativas com efeitos positivos);

e) comprovante de endereço do último mês (março/2025) no nome do (a) candidato (a);

f) em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

g) comprovação, com apresentação de **cópia autenticada em cartório por verdade** do **Certificado de Conclusão do Ensino Médio**, até o término da data da inscrição (não aceitando histórico escolar).

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao (a) candidato (a), e toda documentação devolvida, podendo supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

a) a não apresentação, em tempo hábil, da documentação, desabilitará automaticamente o (a) candidato (a).

8.5. As cópias dos documentos deverão ser entregues no ato da inscrição pessoalmente em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

9.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão (ã) poderá requerer a impugnação de candidato (a), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada e assinada;

10.2. Finalizando o prazo mencionado no artigo anterior, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) através do contato via whatsapp e email preenchidos na ficha de inscrição, e publicação no Diário Oficial do Município, do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando a contar, a partir da apresentação de sua defesa;

10.3. O CMDCA analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos (as) candidatos (as), podendo solicitar a qualquer dos (as) interessados (as) a juntada de documentos e outras provas do (a) alegado (a);

10.4. O CMDCA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos (as) impugnados (as), para decidir sobre a impugnação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

10.5. Concluída a análise das impugnações, o CMDCA fará publicação no Diário Oficial do Município, contendo a relação preliminar dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do Processo de Escolha aos Membros do Conselho Tutelar em caráter de Suplência em data Unificada;

10.6. As decisões do CMDCA serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos (as) interessados (as), para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, o CMDCA fará publicação da relação definitiva dos (as) candidatos (as) habilitados (as) ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do (a) candidato (a):



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

- a) abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- b) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d) a participação de candidatos (as), nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) favorecimento de candidatos (as) por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- h) confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

11.2. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores (as) por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores (as) por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao (a) eleitor (a) de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o (a) eleitor (a) a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

11.3. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

11.4. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

a) é vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida à igualdade de condições entre os (as) candidatos (as).

b) é vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores (as) públicos (as) candidatos (as), utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

c) toda propaganda eleitoral será realizada pelos (as) candidatos (as), imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus (uas) apoiadores (as);

d) a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato (a), sem possibilidade de constituição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

e) a livre manifestação do pensamento do (a) candidato (a) e/ou do (a) eleitor (a) identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

11.5. No dia da eleição, é vedado aos (as) candidatos (as):

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos (as) eleitores (as);
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do (a) eleitor (a);
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.6. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do (a) eleitor (a) por candidato (a), revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

- a) é permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as);
- b) o descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

11.7. A violação das regras de campanha também sujeita os (as) candidatos (as) responsáveis ou beneficiados (as) à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

- a) a inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os (as) candidatos (as) beneficiados (as) à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

b) compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

c) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

11.8. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do (a) candidato (a) e apelido e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

a) a veiculação de propaganda eleitoral pelos (as) candidatos (as) somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da relação oficial dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as).

b) é admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos (as).

c) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos (as) os (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar.

d) os (as) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

- a) em página eletrônica do (a) candidato (a) ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo (a) candidato (a), vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos (as) ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. As urnas que serão utilizadas para votação estarão lacradas e serão abertas no dia 05 de outubro de 2025, às 8h no local de votação definido pela Comissão Especial, descritas no art. 26 da Lei nº 2213/2023, sendo convidados (as) todos (as) os interessados (as) e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

- a) o processo de eleição acontecerá em um único dia, com início da votação às 8h (oito horas) e término às 17h (dezessete horas).
- b) nos locais e cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, alcunha, números, bem como a foto dos (as) candidatos (as).
- c) as urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

d) os lacres das urnas descritas na Alínea “c” deste Edital serão assinados por dois dos membros do CMDCA de Restinga.

e) antes de lavrar a Ata, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelas pessoas presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

12.2. A ata referida na alínea anterior deverá ser assinada pelas pessoas presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

a) data, horário e local de início e término das atividades;

b) nome e qualificação das pessoas presentes;

c) quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

12.3. Cópia da Ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA, e publicada como previsto nos § 1º e 2º do art. 30 da Lei nº 2213/2023.

12.4. Na hipótese de ser constatado problema em urna ou mais urnas antes do início da votação, o (a) Presidente da Mesa Receptora, na presença dos (as) fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

12.5. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

a) o (a) eleitor (a) ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se sem fila;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

b) admitido a adentrar, o (a) eleitor (a) apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado (a) pelo representante do Ministério Público;

c) o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores (as) da urna e no caderno de votação o nome do (a) eleitor (a) e o (a) confrontará com o nome constante no documento de identificação;

d) não havendo dúvida sobre a identidade do (a) eleitor (a), será ele (a) convidado (a) a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

e) identificado (a), o (a) eleitor (a) será instruído (a) sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna;

f) entrega da cédula aberta ao (a) eleitor (a);

g) o (a) eleitor (a) será convidado (a) a se dirigir à cabina de votação para marcar o (X) no nome do (a) candidato (a) de sua preferência e dobrar a cédula;

h) ao sair da cabina de votação, o (a) eleitor (a) depositará a cédula na urna;

i) se o (a) eleitor (a), ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele (a), por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

j) após o depósito da cédula da urna, o (a) Mesário (a) devolverá o documento de identificação ao (a) eleitor (a), bem como o comprovante de votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

k) caso necessário, a inutilização de cédulas de votação por qualquer motivo mencionado no Art. 20 parágrafo único da Resolução nº 01/2025 do CMDCA, o fato deverá ser registrado, com recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão, “INUTILIZADO” ou similar.

12.6. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 2º da Resolução 01/2025 do CMDCA.

12.7 – Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

- a) das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- b) das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- c) das cédulas que contenham rasuras, que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do (a) candidato (a);
- d) das cédulas que contenham mais de um nome de candidato (a) à eleição.

12.8 Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionado a Comissão e notificado o representante do Ministério Público.

12.9. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

- a) retirando-se o lacre das urnas, na presença dos (as) candidatos (as) ou seus (uas) fiscais, do Ministério Público e dos (as) demais escrutinadores (as);
- b) contar as cédulas depositadas na urna;
- c) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões “em branco” ou “nulo”;
- d) preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo (a) candidato (a) e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do (a) candidato (a).

12.10. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

12.11. Os membros da Junta Apuradora e seus (uas) auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

12.12. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

12.13. A incidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

a) Se os membros da Junta Apuradora entenderem que, a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão e notificado ao representante do Ministério Público;

b) Caso a Comissão entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

12.14. À medida que os votos forem sendo apurados, os (as) candidatos (as) poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Junta de Apuração e comunicadas ao Ministério Público.

12.15. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo em arquivo por 05 (cinco) anos após o término do mandato, toda a documentação inerente ao processo eleitoral do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Restinga – CMDCA.

12.16. Apuradas todas as urnas, a Comissão receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato (a), lavrando a Ata respectiva.

12.17 Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, proclamará o resultado da eleição, previsto nos § 1º e 2º do art. 30 da Lei nº 2213/2023.

12.18. Após a proclamação do resultado os (as) candidatos (as) poderão apresentar impugnações, que decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

12.19. Caberá recurso da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

12.20. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

12.21. Uma vez julgados os recursos, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

13. DAS VEDAÇÕES AOS (AS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (a) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao (a) candidato (a), como a “boca de urna” e o transporte de eleitores (as), dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

13.3. Os (as) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seus registros de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

13.4. Caberá à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos (as) candidatos (as) que foram eleitos (as) a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Restinga/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no Órgão Gestor da Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2213 de 22 de março de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

15.3. É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar em caráter de Suplência, bem como atualizar junto ao CMDCA qualquer alteração de contato.

15.4. É facultado aos (as) candidatos (as), por si ou por meio de representantes credenciados (as) perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas e apuração.

15.5. Cada candidato (a) poderá credenciar, até às 15h, do dia 01 de outubro de 2025 (quarta-feira), um (a) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

15.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e posteriormente à Câmara Municipal de Vereadores Local.

Restinga, 04 de abril de 2025.



*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 442 SEXTA-FEIRA, 04 de ABRIL de 2025

www.restinga.sp.gov.br

Karina Harumi Kimura

Presidente do CMDCA de Restinga